





# Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia

CNPJ nº 60.777.661/0001-50 - NIRE nº 35.300.016.840

## Assembleia Geral Extraordinária

**Data, Hora e Local:** Em 27/09/01, às 17h30min, na sede social, na R. XV de Novembro nº 275, nesta Cidade de São Paulo - SP. **Quórum/Presenças:** Presentes acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto e da acionista detentora da ação preferencial de "Classe Especial", conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. **Instalação:** Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Adm., Sr. Raymundo Magliano Filho, declarou instalada a AGE. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Raymundo Magliano Filho e Secretário: Sr. Gilberto Mifano, Diretor-Geral da Companhia. **Publicações Prévias:** Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (fls. 12, 06 e 02) e no jornal "Gazeta Mercantil - Caderno Legal" (fls. 02, 03 e 03) nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2001. **Deliberações:** Por unanimidade, foram aprovados: (a) a reformulação das seguintes disposições do Estatuto Social, visando sua atualização, bem como sua adaptação às regras do Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), a ser implantado nos termos da Lei nº 10.214, de 27.03.2001, e dos regulamentos editados pelo BC do Brasil, com inclusões, alterações e exclusões apontadas, restando mantidas as demais disposições não mencionadas e renumerando-as, quando for o caso: (a.1) art. 3º: (i) alteração dos incisos I, II, III, IX e § 1º; (ii) alteração dos incisos IV, VIII, X e XIII; e (iii) exclusão do inciso XII, alterações estas que contaram com o voto favorável da acionista detentora da ação preferencial de "Classe Especial"; (a.2) alteração do art. 5º, §§ 2º, 4º e 7º; (a.3) alteração do art. 6º, caput; (a.4) alteração do art. 7º, caput; (a.5) alteração do art. 11, § 3º, alínea "d"; (a.6) alteração do art. 12, incisos II, III, XII, XVII e XVIII; (a.7) alteração do art. 14, caput, e inclusão do § 3º; (a.8) alteração do art. 16, inciso III, e inclusão de alínea "f"; (a.9) alteração do art. 17, § 3º; (a.10) alteração do art. 18, incisos III e IV, e § Único, alínea "a"; (a.11) alteração do art. 19, inciso I; (a.12) alteração do art. 20, caput; (a.13) alteração do art. 21, caput; (a.14) alteração do art. 28, § 1º; (a.15) alteração do art. 32, inciso VIII; (a.16) alteração do art. 33, inciso IV; (a.17) inclusão de novo Capítulo VIII, denominado "Da Contraparte Central, das Garantias e Salvaguardas e do Patrimônio Especial, com nova redação para os arts. 34, 35 e 36; (a.18) exclusão do atual art. 39; (b) em consequência, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que faz parte integrante da presente ata (Anexo I); (c) a extinção do Fundo de Liquidação atualmente existente, no valor de R\$ 1.919.000,00 de acordo com Balanete levantado em 31.08.2001, com reversão de seu patrimônio ao Fundo de Garantia da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA); (d) o aporte de recursos financeiros da CBLC, no valor de R\$ 100.000.000,00, para a constituição de novo Fundo de Liquidação, cujas regras foram objeto de aprovação pelo Conselho de Adm. da Companhia em reunião realizada em 26.07.2001; (e) a constituição do Patrimônio Especial de que trata o art. 5º da Lei nº 10.214, de 27.03.2001, regulamentado pelo art. 19 da Circular BACEN nº 3.057, de 31.08.2001, no valor de R\$ 10.000.000,00. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. aa) Raymundo Magliano Filho - Presidente da Mesa; Gilberto Mifano - Secretário; BB Banco de Investimento S.A. - p.p. Vera Lúcia Minetti Sanches; Walpires S.A. CCTVM - Sueli Ferreira Pires; Bes Securities do Brasil S.A. CCVM - Rui Elias da Costa Borges de Sousa; Elite CCVM Ltda. - Werner Hoffmann; Concórdia S.A. CVMC Commodities - Marcelo Cançuçu de Almeida; RMC S.A. Sociedade Corretora - Henrique Freihofr Molinar; Mercantil do Brasil Corretora S.A. CTVM p.p. Carlos Ricardo Issa; Safra CVC Ltda. p.p. Larissa Teixeira; Dias de Souza Valores Sociedade Corretora Ltda. - Arthur Celso Dias de Souza; Finabanc CCTVM Ltda. - Edison Roberto Marcellino; Planibanc CV S.A. - João Martinez Fortes Júnior; Brascan S.A. CTV - José Carlos Batelli Corrêa; Umuarama S.A. CTVM p.p. Ricardo Sampaio Corrêa Filho; Planner CV S.A. - Carlos Arnaldo Borges de Souza; Itaú CV S.A. - Renato Rodrigues Ornelas; Bank Of America Liberal S.A. CCVM - Jean Bardawil Filho; Alfa CCVM S.A. - Fernando José Ramos Borges; Unibanco CVM S.A. - Jamil Wadi Farath; Bandeirantes CCVM S.A. - Jamil Wadi Farath; Banco Santander Brasil S.A. p.p. Gilberto Rosa do Bonfim; Bozano, Simonsen S.A. CCVM p.p. Paula Narimatu de Almeida; Banespa S.A. CCT p.p. Paula Narimatu de Almeida; Ing Barings CCT S.A. p.p. Luciana Marquete Miranda; São Paulo CV Ltda. - Jorge Ribeiro dos Santos; Coinvalores CCVM Ltda. - Fernando Ferreira da Silva Telles; Talarico CCTM Ltda. - Luiz Carlos Garcia Talarico; Theca CCTVM Ltda. - Waldemar Lerro Júnior; Bankboston Banco Múltiplo S.A. p.p. Ana Letícia do Amaral Ramos Ferreira; Novação S.A. CCVM - Alfredo Rizkallah; Banco Societé Générale Brasil S.A. - Pierre Patrick Vaineau; Banco Merrill Lynch S.A. p.p. Mailu Mizumoto; Patagon. Com CCVM S.A. - Luiz Fernando Nascimento Vita; Ficsa S.A. CCTVM - João Alberto de M. Miranda; Citibank DTVM S.A. - Pedro Luiz Guerra; Pedro Luiz Guerra; BMD S.A. CCVM, em Liquidação Extrajudicial p.p. José Eduardo Victoria; Banco BBA - Creditanstalt S.A. p.p. Eduardo Lysias Maia Abraão; Bradesco S.A. CTVM p.p. Raúl Andrés Ortúzar Ramírez; Banco de Crédito Nacional S.A. p.p. Raúl Andrés Ortúzar Ramírez; Banco Votorantim S.A. - Milton Egon Eggers; Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. p.p. Keneth Antunes Ferreira; Finasa CCVM S.A. - Sérgio Aranda Vargas; Spinelli S.A. CVMC - Nelson Bizzacchi Spinelli; Manoel Félix Cintra Neto; Solidez CCTVM Ltda. - Chao En Hung Sampaio de Oliveira; Banco Itaú S.A. p.p. Luiz Eduardo Zago; Banco América do Sul S.A. p.p. Moema Unis; Bovespa Serviços e Participações S.A. - Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Schahin CCVM S.A. - Credit Suisse First Boston Garantia S.A. CTVM - Bancocidade CVMC Ltda. - Hedging-Griffo CV S.A. - Eduardo Brenner - Título CV S.A. - Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. - SLW CVC Ltda. - Santos CCV S.A. - Prosper S.A. CVC - Prime S.A. CCV - PEBB CV Ltda. - Novinvest S.A. CVM - Intra S.A. CCV - Exata S.A. CTVM - Escritório Lerosa S.A. CV - Equity Cp CCV S.A. - DC CCTVM S.A. - Cruzeiro do Sul S.A. CV - Corretora Souza Barros CT S.A. - Comercial S.A. CVC - Banif Primus CVC S.A. - Ativa S.A. CTCV - Arkhe CTVM Ltda. - Agenda CCVM Ltda. - Banco Ubs Warburg S.A. p.p. Luiz Eduardo Martins Ferreira. Esta é cópia fiel da ata que integra o competente Livro. Gilberto Mifano - Secretário. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, do Objeto, da Sede e da Duração.** Art. 1º - A Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes sejam aplicáveis. Art. 2º - A CBLC tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências em todo o território nacional ou no exterior. Art. 3º - A CBLC terá por objeto: I - Compensar, liquidar e controlar o risco das obrigações decorrentes de operações à vista e de liquidação futura com qualquer espécie de ativo, títulos e valores mobiliários, realizadas na Bolsa de Valores de São Paulo, em outras Bolsas e outros mercados; II - Assumir a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva de operações, nos termos da legislação vigente e do seu próprio Regulamento de Operações, exclusivamente perante os Agentes de Compensação; III - Receber e administrar garantias para operações em que assuma, ou não, a posição de contraparte central garantidora; IV - Prestar, para a Bolsa de Valores de São Paulo e para outras instituições, serviços de custódia fungível e infungível de títulos e valores mobiliários e de outros ativos físicos e financeiros, em geral; V - Prestar serviços de empréstimos de títulos, valores mobiliários e outros ativos; VI - Exercer funções de agente fiduciário e de emissor de certificados; VII - Emitir certificados que representem, provisoriamente, ativos, títulos e valores mobiliários sob sua custódia, bem como direitos a eles rela-

prazo de 7 (sete) dias, compareçam à sede da CBLC para que seja efetivada a transferência das ações. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de comparecer à sede da CBLC, aplicar-se-ão automaticamente as disposições do § 5º abaixo. § 5º - Expirando-se os prazos fixados nos §§ anteriores e não tendo sido adquirida alguma das ações oferecidas, o acionista ofertante poderá alienar ao interessado todo o lote objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito à Diretoria da CBLC, informando sobre sua intenção de transferir suas ações. Na eventualidade de a alienação não se concluir no prazo seguinte de 30 (trinta) dias e se o ofertante desejar dispor das ações em condições diferentes daquelas originalmente informadas à Diretoria da CBLC, o procedimento indicado nos §§ anteriores deverá ser novamente observado. § 6º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou de direitos à sua subscrição que for realizada pelos acionistas sem observância ao disposto neste art. e seus §§ será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito. § 7º - O direito de preferência de que trata este art. não será aplicável para as situações capituladas nos Arts. 6º e 7º deste Estatuto. **Capítulo III - Da Administração** Art. 9º - A Adm. da CBLC compete ao Conselho de Adm. e à Diretoria. **Seção I - Do Conselho de Administração** Art. 10 - O Conselho de Adm. será composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros efetivos e no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros suplentes, todos acionistas e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no Art. 5º, § 1º, alínea (a), deste Estatuto. Os membros efetivos do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos e os membros suplentes de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, o Conselho de Adm. designará aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente. § 1º - Os membros do Conselho de Adm. serão investidos em seus cargos, na forma da Lei. § 2º - A Assembleia Geral Ordinária fixará anualmente o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Adm. e da Diretoria. § 3º - Na eleição dos Conselheiros Suplentes deverão ser indicados os respectivos membros efetivos a quem substituirão. Art. 11 - Em caso de impedimentos e ausências de qualquer membro efetivo do Conselho de Adm., este será substituído por seu respectivo suplente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Art.. § 1º - O substituído do Presidente do Conselho de Adm. em casos de impedimentos e ausências será sempre o Vice-Presidente. § 2º - Em casos de impedimentos e ausências do Vice-Presidente, o Conselho de Adm. indicará, dentre seus membros efetivos, aquele que deverá substituí-lo. § 3º - A substituição de Conselheiros efetivos, em caso de vacância do cargo, obedecerá às seguintes regras: a) se a vacância ocorrer no cargo de Presidente, até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá deliberar sobre o preenchimento do cargo vago, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho de Adm. e o Conselho de Adm. indicará o Conselheiro que deverá assumir o cargo de Vice-Presidente e o respectivo suplente que assumirá o cargo de membro efetivo; b) se a vacância ocorrer no cargo de Vice-Presidente, até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá deliberar sobre o preenchimento do cargo vago, o Conselho de Adm. indicará o Conselheiro que deverá assumir o cargo de Vice-Presidente e o respectivo suplente que assumirá o cargo de membro efetivo; c) nas hipóteses das alíneas (a) e (b) acima, o Conselho de Adm. reunir-se-á imediatamente após a realização da Assembleia Geral para eleger o seu Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso; d) se a vacância ocorrer em cargo de Conselheiro efetivo, assumirá o seu respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá deliberar sobre o preenchimento do cargo vago, observado o § 1º do Art. 10; e) os membros eleitos nas Assembleias Gerais mencionadas nas alíneas anteriores completarão o prazo de mandato dos respectivos antecessores, respeitando-se, nessa eleição, o disposto no Art. 5º, § 1º, alínea (a), deste Estatuto. Art. 12 - O Conselho de Adm. tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da CBLC, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente: I - fixar a orientação geral dos negócios da CBLC; II - eleger, nomear e destituir os diretores da CBLC, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na Lei, bem como deliberar sobre a distribuição da remuneração global do Conselho de Adm. e da Diretoria; III - fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da CBLC, observado o disposto nos Arts. 20 a 22 deste Estatuto; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, em especial os relativos ao cumprimento das obrigações decorrentes do disposto nos Arts. 34 a 36. IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente ou necessário; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite autorizado, fixando o preço de emissão das ações e demais condições de integralização do capital subscrito, observadas as disposições legais aplicáveis; VII - escolher e destituir os auditores independentes da CBLC; VIII - apresentar à assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações estatutárias; IX - fixar os limites dentro dos quais a Diretoria fica autorizada a promover a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros e a assinatura de contratos com terceiros; X - apreciar os recursos impetrados contra as penalidades aplicadas pela Diretoria aos Agentes de Compensação, seus administradores, empregados e prepostos; XI - aprovar o Regulamento de Operações, o Regulamento de Arbitragem e as demais normas regulamentares e operacionais da CBLC; XII - aprovar normas equitativas e eficientes, propostas pela Diretoria, observadas as experiências e as características do mercado, para regulamentação dos mecanismos complementares de garantia de liquidação e de custódia, previstos no Regulamento de Operações, com a finalidade exclusiva de garantir as operações por ela processadas, na condição de contraparte central garantidora; XIII - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, e suas eventuais revisões, apresentados pela Diretoria; XIV - aprovar a indicação das pessoas que deverão compor o quadro de árbitros da CBLC, conforme o Regulamento de Arbitragem desta; XV - aprovar os Agentes de Compensação; XVI - deliberar sobre as decisões tomadas pelo Diretor Geral com base no Art. 19 deste Estatuto; XVII - propor à Assembleia Geral a criação de categorias diferenciadas de Agentes de Compensação para atuar em mercados específicos, bem como o número de ações da CBLC de que os mesmos deverão ser titulares; XVIII - declarar e autorizar o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, com base em balanços levantados em períodos inferiores a um ano, ou, ainda, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e XIX - estabelecer programas de compra de ações de emissão da CBLC para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação. Art. 13 - O Conselho de Adm. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de qualquer três Conselheiros. § 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante comunicação escrita, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resu-

res de São Paulo, em outras Bolsas e outros mercados. II – Assumir a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva de operações, nos termos da legislação vigente e de seu próprio Regulamento de Operações, exclusivamente perante os Agentes de Compensação. III – Receber e administrar garantias para operações em que assumira, ou não, a posição de contraparte central garantidora. IV – Prestar, para a Bolsa de Valores de São Paulo e para outras instituições, serviços de custódia fungível e infungível de títulos e valores mobiliários e de outros ativos físicos e financeiros, em geral. V – Prestar serviços de empréstimos de títulos, valores mobiliários e outros ativos. VI – Exercer funções de agente fiduciário e de emissor de certificados. VII – Emitir certificados que representem, provisoriamente, ativos, títulos e valores mobiliários sob sua custódia, bem como direitos a eles relativos. VIII – Prestar outros serviços de interesse dos Agentes de Compensação ou do mercado em geral. IX – Prestar, em demais operações necessárias à boa circulação, liquidação e custódia dos títulos, valores mobiliários e demais ativos físicos e/ou financeiros, podendo, também, tomar e conceder empréstimo em espécie, em títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros, bem como prestar garantias. X – Participar, sujeita à aprovação dos órgãos reguladores, no capital de outras Sociedades, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou quotista, sendo exigida a referência expressa neste estatuto, sempre que envolver investimentos superiores a 10% do patrimônio da CBLC ou represente participação acionária superior a 10% do capital social da Sociedade participada. XII – Celebrar acordos operacionais com Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Futuros ou entidades congêneres, no Brasil e no exterior, obedecendo às normas legais aplicáveis, e XII – Exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as normas legais aplicáveis. § 1º - A CBLC deverá manter mecanismos complementares de garantia de liquidação e de custódia, previstos no Regulamento de Operações, com a finalidade exclusiva de garantir operações por ela processadas na condição de contraparte central garantidora. § 2º - A CBLC poderá firmar convênios ou contratos, com terceiros, para a prestação dos serviços previstos neste art., Art. 4º - O prazo de duração da CBLC é determinado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Art. 5º - O capital social suscrito e o legalizado da CBLC é de R\$ 203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais), dividido em 131.702 (cento e trinta e uma mil setecentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 1 (uma) ação preferencial de "Classe Especial" ("Golden Share"), também sem valor nominal. § 1º - A ação preferencial de "Classe Especial" de que trata o "caput" deste art., pertence à acionista Bolsa de Valores de São Paulo, na qualidade de Acionista instituidora, a qual são conferidos os seguintes direitos: a) direito de voto em separado para a eleição de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente do Conselho de Adm. da CBLC; b) direito de aprovar, por votação em separado, as seguintes matérias: i - alteração da denominação social (Art. 1º deste Estatuto); ii - mudança da sede social (Art. 2º deste Estatuto); iii - mudança do objeto social (Art. 3º deste Estatuto); iv - participação da CBLC em outras sociedades sempre que se fizer necessária a alteração estatutária prevista no Art. 3º. Inciso X deste Estatuto; v - liquidação, fusão, cisão ou incorporação da CBLC; vi - alterações nos direitos e deveres dos Agentes de Compensação (Arts. 31 e 32 deste Estatuto); e vii - extinção ou modificação de qualquer direito atribuído à ação preferencial de "Classe Especial". c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 2º - Nos termos da legislação vigente, a responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações suscitas ou adquiridas. § 3º - Além da responsabilidade prevista no § anterior, os acionistas que exerceram a atividade de Agente de Compensação, conforme definido no Capítulo VII, responderão pelas obrigações assumidas nos Termos do Regulamento de Operações e demais normas operacionais. § 4º - As ações da CBLC poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, por deliberação do Conselho de Adm., ao qual caberá indicar a instituição depositária. § 5º - A cada ação corresponderá um voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto no § 1º. § 6º - Fica o Conselho de Adm. autorizado a emitir mais 65.000 (sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária. § 7º - A emissão e a colocação das ações serão feitas por deliberação do Conselho de Adm., com a previa anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, cabendo ainda ao Conselho de Adm. fixar o preço de emissão das ações, de acordo com os critérios previstos em Lei, bem como as demais condições de integralização do capital suscrito. **Seção I - Das Facilidades inerentes ao Acionista Fundador.** Art. 6º - É facultada ao acionista fundador qualificado como Agente de Compensação Pleno (conforme respectivamente definidos nos Arts. 36 e 29 deste Estatuto) a transferência das ações de sua propriedade, a outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sendo garantido a tal sociedade o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Pleno, sem o cumprimento do disposto no Art. 29, § 6º, deste Estatuto, desde que: I - o cedente notifique a Diretoria da CBLC a respeito de tal transferência; e II - o respectivo termo de transferência seja lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas e registrado no Livro de Registros de Ações Nominativas da CBLC, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela Diretoria da CBLC. § Único - Entende-se por "empresa pertencente ao mesmo grupo econômico" a instituição financeira ou equiparada que esteja sob o mesmo controle acionário, direto ou indireto, do acionista fundador. Art. 7º - É facultado ao acionista fundador qualificado como Agente de Compensação Pleno ou Agente de Compensação Proprio (conforme respectivamente definidos nos Arts. 36 e 29 deste Estatuto) a alienação cumulativa da totalidade de seus Títulos Patrimoniais da Bolsa de Valores de São Paulo e de totalidade de suas ações, a qualquer terceiro, ficando garantido ao adquirente o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Proprio ou Pleno, neste último caso sem o cumprimento do disposto no Art. 29, § 6º, deste Estatuto. § Único - A Diretoria da CBLC deverá ser previamente notificada, pelo acionista fundador, a respeito da referida transação. **Seção II - Do Direito de Preferência.** Art. 8º - Os acionistas que pretendem alienar suas ações, no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar esse fato à Diretoria da CBLC, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições de venda e o nome do interessado na aquisição dessas ações, ainda que já seja acionista da CBLC. § 1º - A Diretoria da CBLC, tão logo receba a comunicação escrita do acionista ofertante, comunicará tal intenção, também por escrito, aos demais acionistas, especificando, salvo se o contrário tiver sido determinado pelo acionista ofertante, que quaisquer aquisições a serem feitas por acionista ou acionistas, no exercício do direito que lhes é atribuído no termos do § seguinte, ficarão condicionadas à alienação da totalidade das ações que foram objeto da proposta de que trata o "caput" deste art. § 2º - Dentro do prazo de 7 (sete) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela Diretoria da CBLC, os acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência, na proporção do mesmo número de ações que possuírem na CBLC. § 3º - As ações em relação às quais um ou mais acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo § 2º acima serão, obrigatoriamente, oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados nos §§ anteriores. § 4º - Tendo a Diretoria da CBLC recebido a manifestação de acionista ou acionistas no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será por ele ou por eles adquirida, convocará este ou estes acionistas para que, no

Continua...

conflitante com o da CBLC, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprimento dos seus administradores impedidos dar ciência aos demais de seu impedimento e fazer consignar, em ata do Conselho de Adm. ou da Diretoria, a natureza e extensão de seu interesse. Art. 22 - Os administradores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo ainda servir com lealdade à CBLC e manter reserva sobre seus negócios sendo-lhes vedado, ainda: I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a CBLC, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo; II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da CBLC ou, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da CBLC; III - aduflir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à CBLC, ou que esta tenha-se adquirido; § 1º - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto neste art. não ocorra através de subordinados ou terceiros de sua confiança; § 2º - Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a violação do ato com violação da Lei ou deste Estatuto. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal.** Art. 23 - A CBLC terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei. Art. 24 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais.** Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária realizarse-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em Lei, e as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação, observadas as disposições legais. Art. 26 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número. § 1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Adm. e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou outro membro do Conselho de Adm. § 2º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número. § 1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Adm. e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou outro membro do Conselho de Adm. § 2º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. **Capítulo VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras.** Art. 27 - O exercício social coincidir-á com o ano civil, levantando-se as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano. Art. 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e demais contribuições legais. § 1º - Do lucro líquido resultante, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo ajustado, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos, deduzidos os dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio pagos anteriormente e, ainda, as parcelas do lucro relativas aos frutos e rendimentos dos bens e direitos constituídos em garantia na forma do Art. 36 deste Estatuto. § 2º - A Assembleia Geral decidirá, observando-se as prescrições legais, a participação dos administradores nos lucros líquidos § 3º - O saldo porventura existente ficará à disposição da Assembleia Geral que, por proposta do Conselho de Adm., decidirá o seu destino. **Capítulo VII - Dos Agentes de Compensação.** Art. 29 - O quadro dos Agentes de Compensação da CBLC será constituído pelas categorias abaixo discriminadas: I - Agente de Compensação Pleno; exercerá as atividades de liquidação de carteira própria, de seus clientes e de outras instituições intermediadoras; e II - Agente de Compensação Próprio; exercerá as atividades de liquidação de operações de carteira própria e de seus clientes. § 1º - Poderão ser criadas categorias diferenciadas de Agentes de Compensação, de forma a atender necessidades de mercados regionais ou específicos que venham a ser abrangidos pela CBLC, respeitado o disposto no Art. 12, inciso XVII, deste Estatuto. § 2º - Todos os Acionistas Fundadores, Sociedade Corretoras, serão automaticamente enquadrados na categoria de Agente de Compensação Pleno até que solicitem, se o desejarem, o enquadramento na categoria de Agente de Compensação Próprio. § 3º - Somente aos Acionistas Fundadores, Sociedade Corretoras, é facultado o direito de solicitar o seu enquadramento como Agente de Compensação Próprio. § 4º - O enquadramento e a manutenção dos Acionistas Fundadores, Sociedade Corretoras, em uma ou outra categoria de Agente de Compensação dependerá, além do cumprimento do disposto no Art. 30 deste Estatuto, da condição de os mesmos serem titulares das seguintes quantidades mínimas de ações da CBLC: a) Agente de Compensação Pleno; deverá ser titular de, no mínimo, 500 (quinhentas) ações e de pelo menos 3 (três) títulos patrimoniais de emissão da Bolsa de Valores de São Paulo. § 5º - O Acionista Fundador poderá a qualquer momento alterar seu número de ações e passar a integrar a Categoria de Agente de Compensação Próprio ou Agente de Compensação Pleno. § 6º - Qualquer acionista não fundador da CBLC que desejar exercer a atividade de compensação na categoria de Agente de Compensação Pleno deverá ser obrigatoriamente titular de 2000 (duas mil) ações. § 7º - Sem perda dos direitos mencionados nos §§ anteriores, o Agente de Compensação poderá ceder, para diretor, sócio ou preposto, 1 (uma) única ação com a finalidade exclusiva de representação no Conselho de Adm. da CBLC. Art. 30 - São condições essenciais para o exercício da função de Agente de Compensação: I - atender aos requisitos previstos no Regulamento de Operações; II - prestar as garantias estabelecidas pela Diretoria; III - aduflir formalmente ao Regulamento de Operações e ao Regulamento de Atribuições; IV - ser

aprovado pelo Conselho de Adm. **Seção I - Dos Direitos dos Agentes de Compensação.** Art. 31 - São direitos dos Agentes de Compensação: I - utilizar os serviços da CBLC, para compensar e liquidar suas próprias operações, as de outras instituições intermediadoras e de quaisquer terceiros interessados, liquidadas pela CBLC, observado o disposto no Art. 29 deste Estatuto; II - utilizar os serviços de custódia da CBLC; III - utilizar outros serviços e receber informações da CBLC. **Seção II - Dos Deveres dos Agentes de Compensação.** Art. 32 - São deveres dos Agentes de Compensação, observado o disposto no Art. 29 deste Estatuto: I - respeitar e cumprir, fielmente, o Regulamento de Operações; a legislação em vigor, este Estatuto, Acordos de Acionistas e demais Regulamentos e normas da CBLC, bem como as decisões das Assembleias Gerais; do Conselho de Adm. e da Diretoria; II - subordinar-se à fiscalização da CBLC; III - prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela CBLC, no prazo por esta determinado; IV - pagar, pontualmente, suas obrigações devidas à CBLC; V - exigir, de seus administradores e pessoas que os representem, o cumprimento dos padrões de idoneidade e de ética profissional; VI - cumprir, fielmente, os compromissos relativos à custódia, compensação e liquidação de operações e prestação de garantias, observados os prazos e demais condições previstos nos Regulamentos; VII - aceitar a convocação de arbitragem para a solução de pendências em que sejam partes, conforme dispõe o Regulamento de Arbitragem da CBLC; VIII - obrigarse a manter sigilo em suas operações devendo guardar segredo sobre os nomes e operações de seus investidores, bem como dos usuários de seus serviços, somente os revelando mediante autorização destes dada por escrito. O nome e as operações de seus investidores devem ser informados sempre que solicitados por entidades ou órgãos autorizados, por Lei, a ter acesso às informações; IX - zelar pelo bom nome e prestígio da CBLC. **Seção III - Da Perda da Condição de Agente de Compensação.** Art. 33 - Perderá a condição de Agente de Compensação, ou deixará de exercer esta função, aquele que: I - deixar de possuir as quantidades mínimas de ações exigidas por este Estatuto ou, no caso de Agente de Compensação de categoria diferenciada, a quantidade que venha a ser determinada pela Assembleia Geral; II - for excluído do quadro dos Agentes de Compensação; III - solicitar o seu desligamento do quadro de Agentes de Compensação, desde que solucionadas todas as liquidações, pendências e débitos existentes anteriormente ao seu pedido; IV - tiver decretada sua falência, intervenção ou liquidação extra-judicial ou, ainda, mantiver-se em situação de inadimplência; § Único - O pedido de desligamento do quadro de Agentes de Compensação dependerá de aprovação pelo Conselho de Adm. **Capítulo VIII - Da Contraparte Central, das Garantias e Salvaguardas e do Patrimônio Especial.** Art. 34 - A CBLC assumirá, sem prejuízo do cumprimento de obrigações decorrentes de lei, regulamento ou contrato, em relação aos Agentes de Compensação, a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva de operações. Art. 35 - A CBLC possuirá mecanismos e salvaguardas que permitam assegurar a certeza da liquidação de operações por ela compensadas e liquidadas na condição de contraparte central. § 1º - A CBLC não responderá pelo adimplemento das obrigações originárias do mecanismo, de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objeto de liquidação. § 2º - Os mecanismos e as salvaguardas de que trata o caput deverão compreender, dentre outros, dispositivos de segurança adequados e regras de controle de riscos, de contingências, de compartilhamento entre os participantes e de execução direta das posições em custódia, de contratos e de garantias aportadas pelos participantes para cada caso. § 3º - O produto da realização das garantias prestadas pelo participante inadimplente ou subneitado aos regimes de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extra-judicial, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros seus ativos, objeto de compensação e liquidação, serão destinados à liquidação de obrigações assumidas no âmbito da CBLC. Art. 36 - A CBLC separará patrimônio especial, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, formado por bens e direitos necessários a garantir exclusivamente o cumprimento das obrigações existentes nos sistemas que estiver operando. § Único - Os bens e direitos que compuserem o patrimônio especial a que se refere o caput, bem como seus frutos e rendimentos líquidos e deduzidos os respectivos impostos, não se comunicarão com o patrimônio geral ou qualquer outro patrimônio segregado pela CBLC, não podendo ser utilizados para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer outra obrigação sua. **Capítulo IX - Da Arbitragem.** Art. 37 - As controvérsias entre Agentes de Compensação, ou entre estes e a CBLC, ou, ainda, entre estes e seus respectivos investidores, serão dirimidas por arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CBLC, arquivado em sua sede social. § Único - O processo de arbitragem terá início em data fixada pelo Conselho de Adm. **Capítulo X - Das Disposições Gerais.** Art. 38 - Para efeito deste Estatuto, entende-se por "Acionista Fundador" ou "Acionistas Fundadores" da CBLC, o(s) acionista(s) que (for(em)) titular(es) de ações ordinárias da CBLC, em consequência da cisão parcial da Bolsa de Valores de São Paulo. Art. 39 - A Assembleia Geral que aprovar a dissolução ou liquidação da CBLC deve nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação. Art. 40 - A administração da CBLC caberá obedecer ao disposto em Acordos de Acionistas arquivados em sua sede social, competindo: I - à Diretoria da CBLC abster-se de registrar quais que transferências de ações contrárias aos termos ali previstos; II - a Presidência da Mesa das Assembleias Gerais abster-se de computar quaisquer votos profícuos em desacordo com o disposto nos referidos Acordos. Art. 41 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Ruyrundo Magliana Filho - Presidente, Gilberto Milano - Secretário. JUCESP nº 213.962/01-9 em 19.10.01 Atleite S. Fara Lima - Secretária-Geral.